



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
Ofício nº 003 /2022-GAB/PMCA Campo Alegre de Goiás - GO, 03.01.2022.

Senhora Presidente da Câmara,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para submeter à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, do presente Projeto de Lei nº 002/2022, de 03.01.2022 que "Altera a redação da Lei Municipal nº 1.049, de 06 de dezembro de 2.012 do Município de Campo Alegre de Goiás/GO e dá outras providências", com requerimento de convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação em CÁRATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA pelo excepcional interesse público e necessidade de manutenção da prestação continuada de serviços públicos a coletividade.

Diante desses relevantes motivos e da legalidade atribuída ao tema, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 002/2022, no qual esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o referido, com a dispensa dos interstícios regimentais em REGIME DE URGÊNCIA justificada pela necessidade de adequação junto ao Departamento de Recursos Humanos na máxima urgência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
Nesta oportunidade, estamos encaminhando também o arquivo

digital com a gravação do citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e
consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SENHORA

MARIA DE JESUS MARQUES DE OLIVEIRA MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

EM MÃOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.049, de 06 de dezembro de 2.012 do Município de Campo Alegre de Goiás/GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e com amparo ao que reza o art. 119, I e XXXV da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 119 da Lei Municipal nº 1.049, de 06 de dezembro de 2.012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119, § 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor e no interesse da Administração". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, aos 03(três) dias do mês de janeiro do ano de 2.022.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei com a finalidade de promover a alteração da redação do § 2º, do artigo 119 da Lei Municipal nº 1.049, de 06 de dezembro de 2012 promovendo basicamente a alteração conjunção "ou" por "e" afim de adequar o Departamento de Recursos Humanos as novas necessidades de interesse público com a maior autonomia e controle.

Deste modo, considerando a necessidade de adequação com urgência afim de atender o COLLARE, outra forma não há senão o atendimento da presente demanda em REGIME DE URGÊNCIA para fins de que não aja prejuízos maiores a comunidade, convocando SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação da matéria já em atualmente em período de recesso do legislativo.

Assim, solicito dos ilustres Vereadores que compõe essa Augusta Casa de Leis a compreensão necessária para que possam aprovar a presente demanda em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, transformado em Lei o Projeto que ora encaminho, para fins já descritos.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto valho-me da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Goiás,
aos 03(três) dias do mês de janeiro do ano de 2022.*


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL